

# Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 1331 - Quinta feira, 04 de dezembro de 2025

## SINDICATO TEM LEGITIMIDADE PARA ATUAR EM CASO QUE ENVOLVE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS



A 2ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) reconheceu a legitimidade ativa do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo para pedir, por meio de ação civil pública, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo aos enfermeiros que atuaram na linha de frente do combate à Covid-19. A decisão deu provimento ao recurso ordinário interposto pela entidade, afastando a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito e determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular prosseguimento da ação.

Na instância inicial, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP) entendeu que o caso envolvia direitos individuais heterogêneos, cuja análise exige exame específico da situação de cada profissional, como o local de trabalho, o grau de exposição ao coronavírus e o adicional já recebido. Por essa razão, ele concluiu pela impossibilidade de tutela coletiva por meio de ação civil pública.

Contudo, ao analisar o recurso, a 2ª Câmara do TRT-15 destacou que a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Defesa do Consumidor conferem legitimidade aos sindicatos para a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum.

Para o colegiado, a causa de pedir apresentada pelo sindicato evidencia a origem comum exigida pela legislação, uma vez que todos os substituídos exerceram atividades expostas ao risco de contaminação pelo vírus da Covid-19 durante a pandemia, situação que fundamenta o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Assim, o relator do acórdão, desembargador José Otávio de Souza Ferreira, reconheceu que “o sindicato autor possui legitimidade ativa para integrar o polo da demanda, ressaltando que a análise quanto ao mérito do pedido não se confunde com a titularidade do direito de ação, a qual deve ser apreciada em plano meramente abstrato”.

O acórdão destacou ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já reconheceu que pleitos relativos ao adicional de insalubridade em situações idênticas configuram direitos individuais homogêneos, legitimando a atuação sindical como substituto processual. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada – CONTRASP – destaca que decisões como a proferida pelo TRT da 15ª Região reafirmam um princípio essencial do Estado Democrático de Direito: os sindicatos são instrumentos indispensáveis para a defesa dos trabalhadores, especialmente em situações que envolvem violações coletivas de direitos.

Os sindicatos existem justamente para garantir que nenhum trabalhador enfrente sozinho injustiças, pressões patronais ou condições inadequadas de trabalho. Em categorias profissionalmente expostas a risco, como enfermeiros e demais trabalhadores da saúde durante a pandemia, a atuação sindical foi e continua sendo decisiva para assegurar condições dignas, adicionais legais e proteção à saúde e à vida.

A legitimidade sindical para defender direitos individuais homogêneos não é apenas uma previsão constitucional; é também uma necessidade prática. Sem a representação coletiva, milhares de trabalhadores não teriam acesso à Justiça, seja pela dificuldade financeira, seja pelo receio de retaliações no ambiente

de trabalho. A ação civil pública, nesse contexto, torna-se um instrumento poderoso para corrigir injustiças de forma ampla e eficaz.

A CONTRASP reforça que o fortalecimento das entidades sindicais é fundamental para o equilíbrio nas relações de trabalho. Quando um tribunal reconhece a legitimidade de um sindicato, está também reconhecendo o papel social dessas entidades na construção de um ambiente laboral mais justo, seguro e democrático. A decisão do TRT-15 reafirma essa missão e fortalece toda a estrutura sindical brasileira.

Por isso, a CONTRASP parabeniza o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo pela iniciativa e destaca que continuará atuando nacionalmente para assegurar que todos os trabalhadores tenham seus direitos resguardados, especialmente quando se trata de saúde, segurança e dignidade no exercício profissional.

Processo 0010475-63.2025.5.15.0109

Fonte: CONJUR, com alterações contrasp



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>